



INSTITUTO FEDERAL
SUL-RIO-GRANDENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBRO
REPRESENTANTE DO CÂMPUS CAMAQUÃ NA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL
DOCENTE**

Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Câmpus Camaquã

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBRO
REPRESENTANTE DO CÂMPUS CAMAQUÃ NA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL
DOCENTE

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do membro representante da CPPD (Comissão Permanente do Pessoal Docente), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Câmpus Camaquã.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de Assembleia, da qual participarão os servidores docentes que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente da Instituição.

Art. 3º – O processo de consulta é responsabilidade da Comissão Eleitoral (COE) do Câmpus, assim como a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado da Assembleia.

Art. 4º – O processo eleitoral do Câmpus será coordenado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da comissão eleitoral (COE) do *Câmpus Camaquã*

Art. 5º – A COE será composta por três membros titulares docentes.

Art. 6º – A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no Câmpus Camaquã.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º – As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 9º – Caberá à Direção-geral do Câmpus disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 10 – No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

- I – regulamentar o processo eleitoral;
- II – receber inscrições dos candidatos;
- III – homologar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;
- IV – publicar a lista de candidatos;
- V – coordenar o processo eleitoral;
- VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IX – divulgar oficialmente o resultado da votação;
- X – encaminhar o resultado da eleição à Direção-geral.

CAPÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 11 – Poderão ser candidatos à CPPD servidores docentes que pertencerem ao Quadro de Pessoal Efetivo Permanente do Câmpus, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

Art. 12 – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição de candidato, a qual estará disponível no gabinete da direção.

Art. 13 – As inscrições dos candidatos para a CPPD serão efetuadas em data e horário definido pela COE.

Art. 16 – As inscrições serão feitas em formulários próprios, fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

§ 1º – No ato de entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante, com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Da consulta à comunidade

Art. 17 – Serão considerados eleitos, titulares e suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, não sendo computadas as abstenções.

Parágrafo único – Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante.

Art. 18 – Em caso de um único candidato inscrito, a COE homologará a candidatura deste e encaminhará o seu nome, encerrando o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos eleitores

Art. 19 – São eleitores servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo Permanente do Câmpus, regidos pelo RJU;

Art. 20 – Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a Lista Nominal de Votação.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 22 – A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

Parágrafo único – A votação se dará em forma de assembleia, em que cada eleitor sinalizará com a mão erguida o apoio ao seu candidato.

CAPÍTULO VII

Da seção eleitoral

Art. 23 – A COE determinará o local de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 24 – A COE iniciará a apuração durante a Assembleia de votação no Câmpus.

Art. 25 – A apuração será coordenada pela COE do Câmpus, que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Para fins de desempate, dentre os servidores, prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior tempo de efetivo exercício no Câmpus;
- II – maior idade; e
- III – maior número de filhos.

Art. 26 – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo afixado em locais públicos no Câmpus e disponibilizado em sua página oficial na internet ([http:// www.camaqua.ifsul.edu.br](http://www.camaqua.ifsul.edu.br)).

CRONOGRAMA	
Inscrições	23 de março a 27 de março
Divulgação dos candidatos	30 de março
Assembleia	01 de Abril
Homologação do resultado	02 de Abril

Camaquã, 18 de março de 2015.